

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA
12.875/1

MATRÍCULA N.º 12.875

RUBRICA

LIVRO N.º 2

Data:-21.08.91 - O terreno rural denominado Invernada do Melo, situado na Fazenda Cunhaporanga, neste município e comarca, com a área de 200,00 alqueires paulistas, limitando-se ao Norte, com o ribeirão Santo Anselmo; ao Oeste, com Erio Carneiro Napoli; ao Sul, com o ribeirão Cunhaporanga; e, a Leste, com José de Napoli.-

Proprietários:-Antonio Fioravante de Napoli, agropecuarista, CI-RG nº 385.249-Pr, CPF nº 126.839.149-20 e sua mulher Leoni Therezinha de Mattos Napoli, do comércio, CI-RG nº 1.476.628-Pr, CPF nº 256.261.599-91, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à rua Major Otávio Novaes nº 588, nesta cidade, de uma parte ideal de 166,90 alqueires paulistas; e espólio de Leone dos Santos Napoli, que foi casada com Antonio Fioravante de Napoli, de uma parte ideal de 33,10 alqueires paulistas.-

Registros anteriores:-matrícula nº 517, do livro nº 2 de Registro Geral, deste cartório e transcrição nº 9.131, folhas 283v/284, do livro 3-D, também deste cartório.-

R-1 - 12.875 - Prot. 41.556 - 21.08.91 - ADQUIRENTE:- Raquel Napoli Caron, do lar, CI-RG nº 1.546.283-Pr, casada com José Carlos Caron, mecânico, CI-RG nº 792.994-Pr, CPF nº 299.470.229-00, brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr.-

TRANSMITENTE:- O espólio de Leone dos Santos Napoli.-

HERANÇA - Formal de partilha de 08.04.74 e adendo de 10.03.86, expedidos pelo Juízo de Direito desta Comarca, extrados dos autos sob nº 22/74 do arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de Leone dos Santos Napoli, que foi casada com Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 04.04.74, do então MM. Juiz de Direito Dr. João Fernando van der Broeck Natel, transitada em julgado. C\$ 70.337,50.- O imposto "causa-mortis" foi pago pelo talão nº 0314873-2, de 01.08.74, da Agência de Rendas desta cidade.- Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA sob o nº 706 019 024 333.- Dou fé. O Oficial:-

B-2 - 12.875 - Prot. 41.556 - 10.09.91 - OUTORGANTES PAGADORES:- Antonio Fioravante de Napoli e sua mulher Leoni Therezinha de Mattos Napoli, acima qualificados.-

OUTORGADO RECEBEDOR:- Leão José de Napoli, brasileiro, agropecuarista, casado com Silvia Regina Bueno Napoli, pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rui Barbosa nº 141, CI-RG nº 493.777-Pr e inscrito no CPF-MF sob nº 004.120.409-30.-

ANUENTES E CONCORDANTES:- Armando Bueno Bourguignon, do comércio, CI-RG nº 551.786-9-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 161.935.719-49 e sua mulher Lucia Maria Napoli Bourguignon, do lar, CI-RG nº 4.383.765-6-Pr., inscrita no CPF-MF sob nº 619.159.129-20, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Romário Martins nº 1.541; Eloy Napoli, agropecuarista, CI-RG nº 901.899-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 213.762.989-53 e sua mulher Cherli Regina Martins Napoli, do lar, CI-RG nº 3.195.428-2-Pr., inscrita no CPF-MF sob nº 689.564.369-91, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Cel. Vidal Martins de Oliveira s/nº.; José Carlos Caron, mecânico, CI-RG nº 792.944-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 299.470.229-00 e sua mulher Raquel Napoli Caron, do lar, CI-RG nº 1.546.283-Pr., brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr., à rua José Luis Rissardi nº 220, Bom Retiro; e Rose Mari Napoli, brasileira, desquitada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Major Otávio Novaes s/nº., CI-RG nº 715.022-Pr e inscrita no CPF-MF sob nº 861.368.289-87.-

DAÇÃO EM PAGAMENTO.- Público de 26.04.91, do Tabelião desta cidade, Nei Amilton Menarim, folhas 045, do livro nº 199.-

VALOR:- C\$ 7.000.000,00.-

Sisa - ITBI nº 163/91, de 24.04.91, paga sobre C\$ 8.000.000,00, autenticada mecanicamente pela agência local do Banco do Estado do Paraná S.A.- A presente dação em pagamento, refere-se a uma parte ideal com

SEGUE NO VERSO

CNM 086975.2.0012875-28

em www.registradores.org.br

Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º
12.875

CONTINUAÇÃO

com a área de 484.000,00 metros quadrados, equivalentes a 48,4 hectares, ou sejam 20,00 alqueires paulistas, no imóvel desta matrícula. - Imóvel cadastrado no Incra sob nº 706 019 024 333-6, com os impostos referentes ao exercício de 1.990 quitados. - Apresentou certidão negativa de multas florestais sob nº 767/91, expedida em 02.09.91, pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, que fica arquivada em cartório. - Dou fé. - O Oficial: _____

R-3 - 12.875 - Prot. 49907 - 04.10.95 - DONATÁRIO: - Sandro Garcia de Napoli, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Rui Barbosa nº 141, Vila Rio Branco, CI-RG nº 4.237.531-4 - Pr e inscrito no CPF-MF sob nº 592.829.039-68. - DOADORES: - Antonio Fioravante de Napoli e sua mulher Leoni Thezinhinha de Mattos Napoli, já qualificados. - ANÜENTES E CONCORDANTES: - Armando Bueno Bourguignon e sua mulher Lúcia Maria Napoli Bourguignon; Eloy Napoli e sua mulher Cherli Regina Martins Napoli; Raquel Napoli Caron e seu marido José Carlos Caron; e Rose Mari Napoli, todos já qualificados. - DOAÇÃO - Público de 11.07.95, do Tabelião desta cidade, folhas 124/125, do livro nº 216. - VALOR: - R\$ 15.000,00. - Sisa - GR-4 de 28.07.95, autenticada mecanicamente pela agência local do Banco do Estado do Paraná S.A. - A presente doação refere-se a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, equivalentes a 37,80 hectares, no imóvel desta matrícula. - Imóvel cadastrado no Incra sob nº 706 019 023 333-6, com o imposto referente ao exercício de 1.994 quitado. - Apresentou certidão negativa de multas florestais sob nº 765/95, expedida em 03 de outubro de 1.995, pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP, em nome dos doadores, que fica arquivada em cartório. - Dou fé. - C. 245, 78. - Castro, 04 de outubro de 1.995. - O Oficial: _____

R-4 - 12.875 - Prot. 49946 - 11.10.95 - EMITENTE: - Sandro Garcia de Napoli, acima qualificado. - CREDORA: - Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., com sede em Ponta Grossa-Pr., inscrita no CGC-MF sob nº 47.067.525/0008-84. - AVALISTA: - Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília-DF., por sua agência nesta cidade, inscrito no CGC-MF sob nº 00.000.000/0485-50. - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - Particular de 10.10.95, sob nº 95.002383. - VALOR: - O equivalente a 120.000 quilos de soja. - VENCIMENTO: - 30 de abril de 1.996. - ENCARGOS FINANCEIROS: - Os constantes da cédula. - Hipoteca cedular de primeiro grau, referente a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, equivalentes a 37,80 hectares, que o emitente possui no imóvel desta matrícula. - CONDIÇÕES: - As constantes da respectiva cédula, cuja via não negociável fica arquivada em cartório. - EMISSÃO: - Castro, 10 de outubro de 1.995. - Dou fé. - C. 7, 80. - Castro, 11 de outubro de 1.995. - O Oficial: _____

R-5 - 12.875 - Prot. 50988 - 12.06.96 - CRPH nº 96/01522-S - EMITENTE: - Sandro Garcia de Napoli, já qualificado. - FINANCIADOR: - Banco do Brasil S/A, acima qualificado. - VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: - 14.03.97 - Castro-Pr. - VALOR: - R\$ 37.775,10. - ENCARGOS FINANCEIROS: - Os constantes da cédula. - Hipoteca cedular de 2º grau, referente a uma parte ideal com a área de 378.000,00 metros quadrados, que o emitente possui no imóvel desta matrícula. - CONDIÇÕES: - As constantes da respectiva cédula, cuja via não negociável fica arquivada em cartório. - EMISSÃO: - Castro, 12.06.96. - Dou fé. - C. / R\$ 8,55. - Castro, 12.06.96. - O Oficial: _____

R-6 - 12.875 - Prot. 53501 - 30.05.97 - EMITENTE: - Sandro Garcia de Napoli, já qualificado. - FINANCIADOR: - Banco do Brasil S/A, já qualificado. - HIPOTECA CEDULAR: - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 97/01519-9, de 30.05.97. - VALOR: - R\$ 32.907,26. - VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: - 10 de março de 1.998 - Castro-Pr. - ENCARGOS FINANCEIROS: - Os constantes da respectiva cédula. - A presente hipoteca refere-se a uma parte ideal com a área de 378.000,00 metros quadrados no imóvel desta matrícula. - Dou fé. - R\$ 8,55. - Castro, 30.05.97. - O Oficial: _____

AV-1 - 12.875 - Prot. 53848 - 22.07.97 - Por aditivo de re-ratificação de 02.07.97, firmado entre o emitente Sandro Garcia de Napoli e o financiador Banco do Brasil S/A, já qualificados, foi liberado o imóvel desta matrícula, que se acha hipotecado ao referido Banco, conforme registro R-6/12.875 e ratificados os demais termos -

SEGUIE

Matrícula Nº 12.875

FICHA

-2-

RUBRICA

CONTINUAÇÃO

cláusulas e condições da cédula aditada por este instrumento.-Dou fé.-R\$ 0,85.-/
Castro,22.07.97.-O Auxiliar Juramentado:-
AV-2 - 12.875 - Prot.53851 -23.07.97 - Por autorização do financiador Banco do -/
Brasil S/A,de 10.06.97,que fica arquivada em cartório,foi cancelado o registro -/
R-5/12.875,livro nº 2,tendo em vista a liquidalção da dívida respectiva.-Dou fé.
R\$ 0,85.-Castro,23.07.97.-O Oficial:-
AV-3 - 12.875 - Prot.53854 - 23.07.97 - Por autorização da credora Comércio e In-
dústrias Brasileiras Coimbra S/A,de 29.04.96,que fica arquivada em cartório,foi /
cancelado o registro R-4/12.875,livro nº 2,tendo em vista a liquidação da dívida
respectiva.-Dou fé.-R\$ 0,85.-Castro,23.07.97.O Oficial:-
R-7 - 12.875 - Prot.57276 - 18.11.98 - DEVEDOR:-Sandro Garcia de Napoli,já quali-
ficado.-CREDOR:-Banco do Brasil S.A.,com sede em Brasília-DF.,inscrito no CGC-MF
sob nº 00.000.000/1635-70.- HIPOTECA - Público de 16.11.98,do Tabelião desta cida-
de,folhas 261 a 266,do livro nº 238.-VALOR:-R\$ 112.000,00.-VENCIMENTO:-01 de se-
tembro de 2.018.-ENCARGOS FINANCEIROS:-Os constantes da cédula.-Hipoteca de pri-
meiro grau.-A presente hipoteca refere-se a uma parte ideal de 378.000,00 metros
quadrados,pertencente ao devedor.-Obrigam-se as partes ao cumprimento das demais
condições da escritura.-Dou fé.-C.2.156VRC-R\$ 161,70.-Castro,18 de novembro de
1.998.-O Oficial:-
R-8 - 12.875 - Prot.59010 - 19.08.99 - EMIENTE:-Sandro Garcia de Napoli,já quali-
ficado.-FINANCIADOR:-Banco do Brasil S.A.,também já qualificado.- HIPOTECA CEDU-
LAR - Cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 96/01573-X,de 29.08.96,e aditivo
de re-ratificação de 15.07.99.-VALOR:-R\$ 70.289,59.-VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMEN-
TO:-26 de maio de 2.002-Castro-Pr.-ENCARGOS FINANCEIROS:-Os constantes da cédula.
A presente hipoteca refere-se a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados,
pertencente ao emitente.-Dou fé.-C.630VRC-R\$ 47,25.-Castro,19 de agosto de 1.999.
O Oficial:-
R-9 - 12.875 - Prot.59011 - 19.08.99 - EMIENTE:-Sandro Garcia de Napoli,já quali-
ficado.-FINANCIADOR:-Banco do Brasil S.A.,também já qualificado.-AVALISTA:-Anto-
nio Fioravante de Napoli,também já qualificado.- HIPOTECA CEDULAR - Cédula rural
pignoratícia e hipotecária nº 96/01794-S,de 20.12.96 e aditivo de re-ratificação
de 15.07.99.-VALOR:-R\$ 23.426,40.-VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:-26 de maio de
2.002-Castro-Pr.-ENCARGOS FINANCEIROS:-Os constantes da cédula.-A presente hipote-
ca refere-se a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, pertencente ao
emitente.- Dou fé.- C. 630VRC = R\$ 47,25.- Castro,19 de agosto de 1.999.- O Ofi-
cial:-
R-10 - 12.875 - Prot. 62.139 - 04.10.2000 - EXEQUENTE:-Banco do Brasil S.A., já
qualificado.-EXECUTADOS:-Sandro Garcia de Napoli,já qualificado e Antonio Fio-
rante de Napoli,brasileiro,casado,pecuarista,inscrito no CPF-MF sob nº 128.839.14
9-20,residente e domiciliado na-rua Major Otávio Novaes nº 588,nesta cidade.- PE-
NHORA - Auto de penhora e depósito de 22.09.2000,efetuado nos autos nº 369/2000,
de execução de cédula rural hipotecária,em que é exequente o Banco do Brasil S/A
e são executados Sandro Garcia de Napoli e Antonio Fioravante de Napoli,em anda-
mento perante o Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca.-VALOR DA EXECUÇÃO:-
R\$ 28.708,44.-A penhora recaiu sobre uma parte ideal do imóvel desta matrícula,
com a área de 378.000,00 metros quadrados,pertencente ao executado Sandro Garcia
de Napoli,que ficou depositada em mãos do mesmo.-Dou fé.-R.1.293,6VRC = R\$ 97,02.
Castro,04 de outubro de 2000.-O Oficial:-
R-11 - 12.875 - Prot. 62.140 - 04.10.2000 - EXEQUENTE:-Banco do Brasil S.A., já
qualificado.-EXECUTADO:-Sandro Garcia de Napoli,também já qualificado.- PENHORA -
Auto de penhora e depósito de 22.09.2000,efetuado nos autos nº 370/2000 da ação de
cédula rural hipotecária,em que é exequente o Banco do Brasil S.A. e executado

CNM 086975.2.0012875-28

MATRÍCULA Nº
12.875

CONTINUAÇÃO

Sandro Garcia de Napoli, em andamento perante o Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca.-VALOR DA EXECUÇÃO:-R\$ 88.772,29.-A penhora recaiu sobre uma parte ideal do imóvel desta matrícula com a área de 378,000,00 metros quadrados, pertencente ao executado ficando depositado em mãos do mesmo.-Dou fé.-R. 1.034,88VRC=R\$ 77,16.-Castro, 04 de outubro de 2000.-O Oficial:-

R-12 - 12.875 - Prot. 66.376 - 16.05.2002 - ADQUIRENTE:-Stevan Bueno Napoli, brasileiro, solteiro, maior, estudante, CI-RG nº 6.183.754-0-Pr, CPF nº 003.958.239-60, residente e domiciliado na rua Rui Barbosa nº 141, Vila Rio Branco, nesta cidade.-TRANSMITENTE:-O espólio de Leão José de Napoli, CPF nº 004.120.409-30.- HERANÇA - For- mal de partilha de 30.04.2002, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 199/94, do inventário dos bens que ficaram por falecimento de Leão José de Napoli, ocorrido no dia 31.07.94, homologado por sentença de 14.03.2002, da MMª Juíza de Direito, Drª Adriana Paiva, transitada em julgado em "24.04.2002.-VALOR:-R\$ 62.000,00, referente a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados do imóvel desta matrícula, pertencente ao espólio.-O ITCMD devido foi pago conforme comprovantes juntados aos autos do inventário referido.-Certidão negativa do Instituto Ambiental do Paraná-IAP sob nº 883,02, de 08.05.2002, com validade por 60 dias.-CCIR 1998/1999, com código do imóvel 706019 053848-4.-Certidão de regularidade fiscal do imóvel rural nº 4.788.681, expedida pela Secretaria da Receita Federal.-Dou fé.-R. 3.449,6VRC = R\$ 258,72.-Castro, 16 de maio de 2002.-O Oficial Designado:-

R-13 - 12.875 - Prot. 66.951 - 22.07.2002 - ADQUIRENTE:-Sandro Garcia Napoli, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CI-RG nº 4.237.531-4-Pr, CPF nº 592.829.089-68, residente e domiciliado na rua Padre Piva nº 222, Jardim das Nações, nesta cidade.-TRANSMITENTES:-Raquel Napoli Caron e seu marido José Carlo Caron, já qualificados, residentes e domiciliados na rua José Luiz Rissardi nº 220, Bom Retiro, na cidade de Curitiba-Pr.- COMPRA E VENDA - Público de 06.07.2002, do Serviço Notarial, desta cidade, folhas 373/376, do livro nº 264.-VALOR:-R\$ 30.000,00.-O adquirente declarou na escritura expressamente que a co-propriedade adquirida não se destinara a formação de núcleo habitacional em desacordo com a orientação da autoridade competente ou em burla à Lei nº 6.766/79 e nos termos do contido no Provimento número 34/2000, capítulo 11, Seção 2, item 116; declarou também nos termos da Lei Federal nº 9.278/97, que mantém união estável com Sonia Mainardes Ribeiro, brasileira, solteira, maior, secretária executiva, CI-RG nº 5.843.426-4-Pr, CPF nº 023.218.569-71, residente e domiciliada na rua Padre Piva nº 222, Jardim das Nações, nesta cidade.-Sisa-guia-ITBI nº 369/2002, de 04.07.2002, paga sobre o valor de R\$ 32.000,00.-Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 103296, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná em 15.07.2002.-CCIR 1998/1999, com código do imóvel 706019 0483330 2 quitado em 02.02.99.-Certidão negativa de regularidade fiscal do imóvel rural sob nº 5.495.219, expedida pela Secretaria da Receita Federal em 03.07.2002.-Dou fé.-R. 4.312VRC=R\$323,40.-Castro, 22 de julho de 2002.-O Oficial Designado:-

EM TEMPO:-Esta venda refere-se a uma parte ideal com a área de 6,00 alqueires paulistas, equivalentes a 145.200,00 metros quadrados, da parte ideal de 33,10 alqueires que os transmitentes possuem no imóvel desta matrícula.-Dou fé.-Castro, 22 de julho de 2002.-O Oficial Designado:-

R-14 - 12.875 - Prot. 67.625 - 19.09.2002 - EMITENTE:-Stevan Bueno Napoli, já qualificado.-FINANCIADOR:-Banco Bradesco S.A., por sua agência Castro, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.-AVALISTA:-Alexandre Litzinger Gomes, CPF-MF nº 025.718.309-45.- HIPOTECA CEDULAR - Cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 20025026, de 18.09.2002.-VALOR:-R\$ 29.997,87.-VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:-10 de outubro de 2.003 - Castro-Pr.-ENCARGOS FINANCEIROS:-Os constantes da cédula.-A presente hipoteca cedular refere-se a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, de propriedade do emitente.-Dou fé.-R. 630VRC=R\$ 47,25.-Castro, 19 de setembro de 2.002.-O Oficial Designado:-

SEGUE

PAULO ROBERTO MARTINS SCHULTZ
C.P.F. nº 473.098.739-04
Oficial Designado

REGISTRO GERAL

FICHA

-B-

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 12.875

LIVRO Nº 2

R-15 - 12.875 - Prot. 67.784 - 03.10.2002 - CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda., pessoa jurídica de natureza civil, com sede na praça dos Imigrantes nº 03, colônia Castrolanda, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.108.349/000103.- DEVEDOR:- Sandro Garcia Napoli, já qualificado.- ANUENTE E CONCORDANTE:- Sonia Mainardes Ribeiro, brasileira, solteira, maior, secretária executiva, CI-RG nº 5.843.426-4-Pr, CPF nº 023.218.569-71, residente e domiciliada na rua Padre Piva nº 222, Jardim das Nações, nesta cidade.- HIPOTECA - Público de 10.09.2002, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 213/218, do livro nº 266.- VALOR DA DÍVIDA:- R\$ 17.711,74 a ser paga em 13 parcelas anuais e sucessivas no valor de R\$ 1.362,44 cada uma, cuja soma equivale ao principal da dívida, vencendo-se a primeira parcela em 31 de dezembro de 2003 e a última parcela no dia 31 de maio de 2015, acrescidas com os encargos decorrentes da variação monetária calculada pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e juros de 5,5% ao ano, calculados sobre o saldo devedor da dívida, no período anual imediatamente anterior ao pagamento da respectiva parcela.- **A presente garantia hipotecária recai sobre a parte ideal de 145.200,00 metros quadrados, que o devedor possui no imóvel.**- Hipoteca de 1º grau.- O comprovante de quitação do ITR dos últimos 5 exercícios e a CCIR 1998/1999 do imóvel, foram apresentados ao Serviço Notarial.- Obrigam-se as partes pelo cumprimento das demais condições do contrato.- Dou fé.- R. 2.196-3 - R\$ 164.778.- Castro, 03 de outubro de 2002.- Oficial Designado:-
AV-4 - 12.875 - Prot. 71.355 - 08.10.2003 - Por escritura pública de termo aditivo de re-ratificação a escritura pública de confissão de dívidas com garantia pignoratícia, hipotecária e cessão de créditos com anuência, lavrada nas notas do Serviço Notarial desta cidade, às folhas 159 a 162, do livro nº 274, em 08.09.2003, o Banco do Brasil S.A., representando a União, de um lado, e o devedor Sandro Garcia de Napoli; e, a anuente concordante Sonia Mainardes Ribeiro; de outro lado, todos já qualificados, retificam a escritura pública de confissão de dívidas com garantia pignoratícia, hipotecária e cessão de créditos constante do registro R-7/12.875, no valor de R\$ 112.000,00, com vencimento em 1º de setembro de 2.018, nos seguintes termos: Clausula primeira - Redução de encargos exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento:- A parcela de encargos financeiros resultante da aplicação da taxa efetiva de juros, prevista no instrumento aditado, será calculada com observância dos seguintes critérios, exclusivamente para pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento:- a) atualização, a partir de 01 de novembro de 2001, do saldo IGP-M, compreendida no período anual imediatamente anterior ao mês de aplicação, respeitado o teto de 0,759% ao mês. O calculo dessa atualização e o débito dos valores dela resultantes serão efetuados no primeiro dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida; a1) esse índice é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e, caso extinto, será substituído pelo indexador que vier a ser definido para a atualização dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN de que trata a cláusula de cessão de créditos mediante condição resolutiva do principal, do instrumento ora aditado; a2) os valores resultantes dessa atualização do saldo devedor, serão exigíveis, juntamente com a amortização do principal, na data do vencimento final da operação e na data de eventual pagamento antecipado, proporcionalmente ao valor amortizado. Caso a liquidação ocorra antes de divulgado o referido índice, será utilizado o último índice existente para calcular a atualização do saldo devedor (variação do IGP-M), incidente desde a última atualização até a data do pagamento; b) sobre o saldo devedor total da dívida, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, na forma prevista na alínea "a" desta cláusula, incidirão encargos financeiros denominados JUROS à taxa efetiva de 3,000% ao ano de 365 dias; b1) os JUROS serão calculados por dias corridos pelo critério de juros compostos, debitados e exigidos anualmente no primeiro dia do mês de setembro, no vencimento e na liquidação da dívida. Parágrafo Primeiro:- O limite de 0,759% ao mês estabelecido para variação do IGP-M tem como exclusiva finalidade possibilitar o cálculo dos encargos financeiros para pagamento da prestação até seu vencimento, não se aplicando, por consequência, a atualização do valor principal da dívida ora aditada; Parágrafo Segundo:- As condições estipuladas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula não serão aplicadas para as parcelas de juros inadimplidas, as quais ficarão sujeitas à substituição dos encargos de inadimplemento originalmente pactuados pelos encargos de mora estabelecidos no artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001, desde a data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na cláusula segunda deste instrumento. Cláusula segunda:- No caso de descumprimento de

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, os valores em situação de inadimplemento serão recalculados até a data de seu vencimento, com base na variação integral acumulada do IGP-M, bem como os encargos financeiros pactuados no instrumento ora aditado, correspondente a taxa efetiva de juros de 8,000% ao ano de 365 dias, passando a incidir, a partir do vencimento, sobre os valores assim atualizados, os encargos financeiros abaixo, calculados pro rata-die, em consonância com o artigo 5º da Medida Provisória nº 2.196-3 de 2001; I) encargos calculados com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - TMS, calculados, debitados e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; II) juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados no forma do item "I", calculados, debitados e exigidos nos pagamentos das parcelas e na liquidação do saldo devedor inadimplido. Parágrafo Único:- No caso de atraso no pagamento de parcela por período superior a 180 dias, toda a dívida será considerada vencida antecipadamente e serão adotadas as medidas aplicáveis para cobrança de créditos da União. Cláusula Terceira:- os devedores se declaram cientes de que, por força do que estabelece o inciso III do artigo 8º da Resolução CMN nº 2963 de 2002, alterada pela 3.114, de 31.07.2003, não se aplica à dívida ora aditada o disposto no Manual de Crédito Rural 2.6.9, que diz respeito à prorrogação da dívida no caso de incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Cláusula Quarta:- Os devedores declaram cientes de que as parcelas de juros, vencidas até 28.02.2003, deverão ser regularizadas até 29.10.2003, mediante a contração de nova operação nos moldes do art. 12 da Lei 10.696, de 02.07.2003, regulamentada pela resolução nº 3.114, de 31.07.2003, do Conselho Monetário Nacional, sob pena, de não o fazendo, ficar sem efeito a redução de encargos prevista na cláusula primeira deste instrumento, situação que poderá o credor exigir o total da dívida na forma prevista nos instrumentos anteriores.- Cláusula Quinta - Disposições Gerais - Todas as obrigações aqui assumidas serão satisfeitas na agência do Banco do Brasil S.A., nesta praça.- Parágrafo Único:- As questões porventura decorrentes do presente ajuste, serão submetidas à Justiça Federal, na forma prevista no artigo 109 da Constituição Federal.- Assim, por estarem justas e contratadas, sem ânimo de novar, as partes ratificam o contrato em referência, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados.- O devedor Sandro Garcia de Napoli e a sua convivente, a anuente concordante Sonia Mainardes Ribeiro, declaram nos termos da Lei Federal nº 9.278 de 10/05/1997, que mantêm união estável a mais de seis anos.- Dou fé - C. 315VRC = R\$ 33,08.- Castro, 08 de outubro de 2.003.- O Oficial Designado:- R-16 - 12.875 - Prot. 72.091 - 12.01.2004 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDOR:- Banco do Brasil, já qualificado.- ANUENTE CONCORDANTE:- Sonia Mainardes Ribeiro, já qualificada.- HIPOTECA - Público de 29.10.2003, folhas 379/286, do livro nº 275, e re ratificação de 11.11.2003, folhas 139/140, do livro nº 276, do Serviço Notarial desta cidade.- VALOR:- R\$ 68.132,91.- VENCIMENTO:- 1º de outubro de 2.016.- ENCARGOS FINANCEIROS:- Os constantes do contrato.- Obrigam-se as partes pelo cumprimento das demais condições do contrato.- A presente hipoteca refere-se a parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, que o devedor possui no imóvel.- Hipoteca de 4º grau.- Dou fé.- C. 2.156,00VRC=R\$ 226,38.- Castro, 12 de janeiro de 2.004.- Escrevente Substituto:- *Daniel Chiera*

AV-5 - 12.875 - (ex-ofício) - É feita esta averbação para constar que: a taxa devida ao Funrejus referente ao registro R-16 desta matrícula, no valor de R\$ 136,26, foi quitada.- Dou fé.- (sem custas) - Castro, 13 de janeiro de 2.004.- O Escrevente Substituto:- *Daniel Chiera*

AV-6 - 12.875 - Prot. 72.638 - 31.03.2004 - Por autorização do financiador Banco Bradesco S.A., de 29 de março de 2.004, que fica arquivada, foi cancelado o registro R-14 desta matrícula.- Dou fé.- Castro, 31 de março de 2.004.- O Oficial:- *Daniel Chiera*

R-17 - 12.875 - Prot. 73.193 - 24.06.2004 - EMITENTE:- Stevan Bueno Napoli, já qualificado.- FINANCIADOR:- Banco Bradesco S.A., já qualificado.- AVALISTA:- Sonia Mainardes Ribeiro, já qualificada.- HIPOTECA CEDULAR:- Cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 200405018 de 22.06.2004.- VALOR:- 24.998,39.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 30 de maio de 2.005 - Castro-Pr.- ENCARGOS FINANCEIROS:- Os constantes da cédula.- A presente hipoteca cedular refere-se a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, que o emitente possui no imóvel.- Dou fé.- C. 630VRC=R\$ 66,15.- Castro, 24 de junho de 2.004.- O Escrevente Substituto:- *Daniel Chiera*

R-18 - 12.875 - Prot. 73.903 - 17.09.2004 - EMITENTE:- Stevan Bueno Napoli, já qualificado.- FINANCIADOR:- Banco Bradesco S.A., já qualificado.- AVALISTA:-

SEGUE

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

-4-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.875

LIVRO N.º 2

Sonia Mainardes Ribeiro, já qualificada.- HIPOTECA CEDULAR:- Cédula rural pignoratícia e hipotecária n° 200405026 de 17.09.2004.- VALOR:- 39.999,59.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 10 de novembro de 2.005 - Castro-Pr.- ENCARGOS FINANCEIROS:- Os constantes da cédula.- A presente hipoteca cedular refere-se a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, que o emitente possui no imóvel.- Dou fé.- C.630VRC=R\$ 66,15.- Castro, 17 de setembro de 2.004.- O Escrevente Substituto:- *Palaua*

R-19 - 12.875 - Prot. 75.796 - 17.06.2005 - EMITENTE:- Stevan Bueno Napoli, já qualificado.- FINANCIADOR:- Banco Bradesco S.A., já qualificado.- AVALISTA:- Sonia Mainardes Ribeiro, já qualificada.- HIPOTECA CEDULAR:- Cédula rural pignoratícia e hipotecária n° 200505017 de 13.06.2005.- VALOR:- 29.995,61.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 30 de maio de 2.006 - Castro-Pr.- ENCARGOS FINANCEIROS:- Os constantes da cédula.- A presente hipoteca cedular refere-se a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, que o emitente possui no imóvel.- Dou fé.- C.630VRC=R\$ 66,15.- Castro, 17 de junho de 2.005.- O Oficial:- *Palaua*

R-20 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- HIPOTECA - Público de 21.07.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 275 a 280, do livro n° 288.- VALOR:- R\$ 1.300.000,00.- VENCIMENTO:- 31 de maio de 2.008.- JUROS:- 7,00 % ao ano.- Hipoteca de 5° grau, referente a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, de propriedade do devedor, adquirida através do registro R-3.- Apresentou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 609,00 foi quitada em 20.07.2005.- Dou fé.- C.2.156VRC=R\$ 226,38.- Castro, 28 de julho de 2.005.- O Oficial:- *Palaua*

R-21 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- HIPOTECA - Público de 21.07.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 275 a 280, do livro n° 288.- VALOR:- R\$ 1.300.000,00.- VENCIMENTO:- 31 de maio de 2.008.- JUROS:- 7,00 % ao ano.- Hipoteca de 2° grau, referente a uma parte ideal de 145.200,00 metros quadrados, de propriedade do devedor, adquirida através do registro R-13.- Apresentou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 609,00 foi quitada em 20.07.2005.- Dou fé.- C.1.724.80VRC=R\$ 181,10.- Castro, 28 de julho de 2.005.- O Oficial:- *Palaua*

R-22 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- INTERVENIENTE HIPOTECANTE:- Stevan Bueno Napoli, também já qualificado.- HIPOTECA - Público de 21.07.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 275 a 280, do livro n° 288.- VALOR:- R\$ 1.300.000,00.- VENCIMENTO:- 31 de maio de 2.008.- JUROS:- 7,00 % ao ano.- Hipoteca de 4° grau, referente a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, de propriedade do interveniente hipotecante, adquirida através do registro R-12.- Apresentou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 609,00 foi quitada em 20.07.2005.- Dou fé.- C.2.124.80VRC=R\$ 181,10.- Castro, 28 de julho de 2.005.- O Oficial:- *Palaua*

R-23 - 12.875 - Prot. 76.427 - 06.09.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- HIPOTECA - Público de 30.08.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 289 a 294, do livro n° 289.- VALOR:- R\$ 285.000,00.- VENCIMENTO:- 31 de março de 2.006.- JUROS:- 1,60% ao mês.- Hipoteca de 6° grau, referente a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, de propriedade do devedor, adquirida através do registro R-3.- Apresentou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização

SEGUIR NO VERSO

CONTINUAÇÃO

e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 570,00 foi quitada em 29.08.2005.- Dou fé.- G.2.156VRC=R\$ 226,38.- Castro, 06 de setembro de 2.005.- O Oficial:-

R-24 - 12.875 - Prot. 76.427 - 06.09.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- HIPOTECA - Público de 30.08.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 289 a 294, do livro nº 289.- VALOR:- R\$ 285.000,00.- VENCIMENTO:- 31 de março de 2.006.- JUROS:- 1,60% a mês.- **Hipoteca de 3º grau, referente a uma parte ideal de 145.200,00 metros quadrados, de propriedade do devedor, adquirida através do registro R-13.-** Apresentou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 570,00 foi quitada em 29.08.2005.- Dou fé.- C.1.724,80VRC=R\$ 181,10.- Castro, 06 de setembro de 2.005.- O Oficial:-

R-25 - 12.875 - Prot. 76.427 - 06.09.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- INTERVENIENTE HIPOTECANTE:- Stevan Bueno Napoli, também já qualificado.- HIPOTECA - Público de 30.08.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 289 a 294, do livro nº 289.- VALOR:- R\$ 285.000,00.- VENCIMENTO:- 31 de março de 2.006.- JUROS:- 1,60% ao mês.- **Hipoteca de 5º grau, referente a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, de propriedade do interveniente hipotecante, adquirida através do registro R-12.-** Apresentou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 570,00 foi quitada em 29.08.2005.- Dou fé.- C.1.724,80VRC=R\$ 181,10.- Castro, 06 de setembro de 2.005.- O Oficial:-

R-26 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- HIPOTECA - Público de 03.10.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 233 a 238, do livro nº 290.- VALOR:- R\$ 724.600,00.- VENCIMENTO:- 27 de junho de 2.006.- JUROS:- 6,45% ao ano.- **Hipoteca de 7º grau, referente a uma parte ideal de 378.000,00 metros quadrados, de propriedade do devedor, adquirida através do registro R-3.-** Foi apresentada ao Serviço Notarial, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 609,00 foi recolhida junto ao Serviço Notarial, conforme consta da escritura.- Dou fé.- C.2.156VRC=R\$ 226,38.- Castro, 07 de outubro de 2.005.- O Oficial:-

R-27 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- HIPOTECA - Público de 03.10.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 233 a 238, do livro nº 290.- VALOR:- R\$ 724.600,00.- VENCIMENTO:- 27 de junho de 2.006.- JUROS:- 6,45% ao ano.- **Hipoteca de 4º grau, referente a uma parte ideal de 145.200,00 metros quadrados, de propriedade do devedor, adquirida através do registro R-13.-** Foi apresentada ao Serviço Notarial, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 609,00 foi recolhida junto ao Serviço Notarial, conforme consta da escritura.- Dou fé.- C.2.156VRC=R\$ 226,38.- Castro, 07 de outubro de 2.005.- O Oficial:-

R-28 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005 - DEVEDOR:- Sandro Garcia de Napoli, já qualificado.- CREDORA:- Cooperativa Agropecuária Castrolanda, também já qualificada.- INTERVENIENTE HIPOTECANTE:- Stevan Bueno Napoli, também já qualificado.- HIPOTECA - Público de 03.10.2005, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 233 a 238, do livro nº 290.- VALOR:- R\$ 724.600,00.- VENCIMENTO:- 27 de junho de 2.006.- JUROS:- 6,45% ao ano.- **Hipoteca de 6º grau, referente a uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, de propriedade do interveniente hipotecante, adquirida através do registro R-12.-** Foi apresentada ao Serviço Notarial, a Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural com o Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 5.084.691-4, expedida em 05.07.2005; e Comprovante de Entrega de Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais - CE, entregue em 14.07.2005, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

SEQUE

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

-5-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.875

LIVRO N.º 2

INCRA.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 609,00 foi recolhida junto ao Serviço Notarial, conforme consta da escritura - Dou fé.- C.2.156VRC-R\$ 226,38.- Castro, 07 de outubro de 2.005.- O Oficial:-
AV-7 - 12.875 - Prot. 80.078 - 25.10.2006 - Por aditivo de 21.07.2005, firmado entre o emitente Stevan Bueno Napoli, o financiador Banco Bradesco S.A., e a avalista Sonia Mainardes Ribeiro, já qualificados, foi ajustado e acordado o seguinte, com referência a cédula rural pignoratícia e hipotecária sob nº 200505045, registrada sob nº R-19/12.875:- Resolvem prorrogar parcialmente as parcelas de pagamento, amortizando os valores devidos não prorrogáveis no ato da assinatura deste instrumento ou nos seus respectivos vencimentos, ajustando a data de vencimento final da operação para 30 de maio de 2.008.- Em consequência, as parcelas prorrogadas passarão a vigorar conforme datas e valores seguintes:- 30.01.2007 - R\$ 2.999,56; 30.01.2008 - R\$ 2.999,56.- As partes retificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na cédula de crédito rural original, em tudo quanto não foi modificado pelo aditivo.- Dou fé.- C. 63,00VRC-R\$ 6,62.- Castro, 25 de outubro de 2.006.- O Oficial:-

AV-8 - 12.875 - Prot. 80.443 - 27.11.2006 - Por escritura de novação de dívida com manutenção de garantias hipotecárias e inclusão de garantias de fianças, de 31.10.2006, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 123 a 130, do livro nº 298, as partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante devedor, Sandro Garcia de Napoli, já qualificado, como interveniente hipotecante Stevan Bueno Napoli, engenheiro agrônomo, CI-RG nº 6.183.754-0-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 03.958.239-60, casado pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Renata Padilha Napoli, advogada, CI-RG nº 6.321.550-3-Pr., inscrita no CPF-MF sob nº 028.579.539-68, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Rui Barbosa nº 141, Vila Rio Branco; como fiadores solidários Sérgio Manoel de Medeiros Gomes, agricultor, CI-RG nº 747.4517-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 092.126.399-68 e sua mulher Christina Gudrun Litzinger Gomes, do lar, CI-RG nº 660.939-Pr., inscrita no CPF-MF sob nº 532.378.549-72, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua 13 de Maio nº 360, Centro; e Silvia Regina Bueno Napoli, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Rui Barbosa nº 166, Vila Rio Branco, e como outorgada credora a Cooperativa Agropecuária Castrolanda, já qualificada; as partes mencionadas, resolveram de comum acordo celebrar o contrato, que será regido pelas cláusulas, condições e garantias seguintes:- Da Confissão de Dívida:- O devedor confessa dever a credora, a importância de R\$ 1.785.680,45, calculada até a data de 18.10.2006, oriunda do fornecimento de insumos e serviços rurais e ao custeio das safras 2.004/2.005 e 2.005/2.006, proveniente dos seguintes títulos e contratos:- R\$ 1.437.632,86, referentes ao saldo devedor da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada em 21.07.2005, às folhas 275 a 280, do livro nº 280, do Serviço Notarial desta cidade, registrada neste Serviço Registral sob nºs R-20 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005; R-21 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005; R-22 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005; R-53 - 2.119 - Prot. 76.073 - 28.07.2005; e R-54 - 2.119 - Prot. 76.073 - 28.07.2005; R\$ 297.630,38, referentes ao saldo devedor da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada em 03.10.2005, às folhas 233 a 238, do livro nº 290, do Serviço Notarial desta cidade, registrada neste Serviço Registral sob nºs R-26 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005; R-27 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005; R-28 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005; R-58 - 2.119 - Prot. 76.751; e R-59 - 2.119 - Prot. 76.751 - 07.10.2005; R\$ 50.417,21, referentes a 21,7823% do saldo devedor da Cédula Rural Pignoratícia nº 087, emitida pelo devedor em 09.09.2005, vencida em 28.08.2006, avalizada pelos fiadores solidários Sérgio Manoel de Medeiros Gomes e Christina Gudrun Litzinger Gomes, para custeio de 309 hectares de milho, safra 2.005/2.006, todos os referidos saldos registrados na matrícula nº 780 do devedor, mantida perante a credora e apurados em estrita conformidade com os respectivos documentos de dívida acima relacionados, saldos dos quais o devedor se confessa devedor, reconhecendo a dívida como líquida, certa e exigível, visto que, por si e por especialistas de sua confiança, examinou e conferiu minuciosamente os cálculos apresentados, os quais foram tidos como perfeitamente corretos.- Do Enquadramento no FAT - Giro Rural - CODEFAT e da Novação:- Na data de 18.10.2006, a referida importância foi considerada pelas partes como passível de enquadramento nos termos da Resolução nº 497, de 28.06.2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que reestruturou a

SEGUIE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

linha de crédito especial FAT - GIRO RURAL, motivo pelo qual, com animo de NOVAÇÃO, nos termos do artigo 360, I, do Código Civil Brasileiro, para substituir e extinguir a dívida objeto dos títulos supra mencionados, o devedor, na data de 18.10.2006, contraiu perante a credora, nova dívida no valor de R\$ 1.785.680,45, recebendo por empréstimo o referido valor, mediante crédito na conta movimento nº 780 do devedor, mantida pela credora, a utilizar o crédito concedido, conforme enquadramento da Resolução nº 497, para a aquisição de Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), para o cumprimento de obrigações perante instituições financeiras ou não e à credora, assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de Crédito Rural - MCR - 3-1-1, além de outros títulos e contratos representativos de débitos relativos aos custeios das safras 2.004/2.005 e 2.005/2.006, e para o pagamento direto aos fornecedores de insumos e serviços relativos ao custeio das safras 2.004/2.005 e 2.005/2.006.- Dos Encargos Financeiros e da Forma de Pagamento da Nova Dívida:- Por ter sido a referida importância creditada na sua conta movimento nº 780, o devedor confessa devê-la à credora, reconhecendo a nova dívida como líquida, certa e exigível e se compromete a pagá-la em cinco (05) parcelas anuais e sucessivas de R\$ 357.136,09, cada uma delas, acrescida das taxas de juros, conforme o enquadramento da Resolução nº 497, de 8,75% ao ano, se na modalidade de Aquisição de Títulos e da TJLP mais encargos adicionais de até 5% ao ano, se na modalidade de Produtores Rurais ou na modalidade de fornecedores, e ainda conforme for contratado pela credora com o banco repassador, vencendo a primeira em 31.05.2007 e a última em 31.05.2011, no caixa da sede administrativa da credora, na praça dos Imigrantes nº 03, Colônia Castrolanda, neste município.- Da Manutenção das Garantias Hipotecárias:- os termos do artigo 364 do Código Civil Brasileiro, a presente novação não extingue as garantias da dívida novada, de maneira que, para garantia da totalidade da dívida assumida, reconhecida e novada, o devedor e o interveniente hipotecante oferecem à credora para permanecerem hipotecados:- pelo registro R-20 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005, em hipoteca de quinto grau, e pelo registro R-26 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005, em hipoteca de sétimo grau, a parte ideal de 378.000,00 metros quadrados do terreno rural denominado Invernada do Meio, situado na Fazenda Cunhaporanga, neste município e comarca, com a área de 200,00 alqueires paulistas, adquirida através do registro R-3 - 12.875 - Prot. 49907 - 04.10.95, matriculado sob nº 12.875, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral; pelo registro R-21 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2005, em hipoteca de segundo grau, e pelo registro R-27 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005, em hipoteca de quarto grau, a parte ideal de 6,00 alqueires paulista, equivalentes a 145.200,00 metros quadrados, da parte ideal de 33,10 alqueires, do terreno rural denominado Invernada do Meio, situado na Fazenda Cunhaporanga, neste município e comarca, com a área de 200,00 alqueires paulistas, adquirida através do registro R-13 - 12.875 - Prot. 66.951 - 22.07.2002, matriculado sob nº 12.875, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral; pelo registro R-22 - 12.875 - Prot. 76.073 - 28.07.2003, em hipoteca de quarto grau, e pelo registro R-28 - 12.875 - Prot. 76.751 - 07.10.2005, em hipoteca de sexto grau, uma parte ideal de 484.000,00 metros quadrados, do terreno rural denominado Invernada do Meio, situado na Fazenda Cunhaporanga, neste município e comarca, com a área de 200,00 alqueires paulistas, adquirida através do registro R-12 - 12.875 - Prot. 66.376 - 16.05.2002, matriculado sob nº 12.875, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.- Das Garantias de fianças solidárias:- Para garantia do pagamento da nova dívida confessadas anteriormente, o devedor oferece e a credora aceita como fiadores solidários, Sérgio Manoel de Medeiros Gomes e sua mulher Christina Gudrun Litzinger Gomes e Silvia Bueno Napoli, já qualificados, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor, fiadores solidários os quais, renunciando expressamente aos benefícios da divisão e de ordem, declaram que se obrigam e se comprometem a cumprir as obrigações ora assumidas pelo devedor, em caso de inadimplência por ele.- Obrigam-se as partes pelo cumprimento das demais cláusulas e condições da escritura.- A taxa devida ao Funrejus foi recolhida pela Serviço Notarial, conforme consta da escritura.- Dou fé. C.1.078VRCR\$ 113,19.- Castro, 27 de novembro de 2.006.- O Oficial:-

R-29 - 12.875 - Prot. 82.870 - 24.09.2007 - EXEQUENTE:- Banco Bamerindus do Brasil S/A, em Liquidação Extrajudicial, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.543.115/0001-94, com sede na rua José Loureiro nº 371, 2º andar, na cidade de Curitiba-Pr.- EXECUTADOS:- Silvia Regina Bueno Napoli, brasileira, viúva, do lar, CPF nº 396.314.279-00, residente e domiciliada na rua Rui Barbosa nº 116, Vila Rio Branco, nesta cidade; Sérgio Manoel Medeiros Gomes, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF nº 092.136.399-68, residente e domiciliado na rua 13 de Maio

SEGUE

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

-6-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.875

LIVRO N.º 2

nº 360, nesta cidade; e, Sandro Garcia Napoli, já qualificado.- PENHORA - Certidão de auto de penhora de 24.08.2007, expedida pelo Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos nº 105/2005 de execução de cédula rural pignoratícia, em que é exequente Banco Bamerindus do Brasil S/A, em Liquidação Extrajudicial e são executados Silvia Regina Bueno Napoli, Sérgio Manoel Medeiros Gomes e Sandro Garcia Napoli.- VALOR DA CAUSA:- R\$ 104.186,23.- O executado Sandro Garcia Napoli é proprietário de uma parte ideal do imóvel desta matrícula, com a área de 523.200,00 metros quadrados, adquirida pelos registros R-3 e R-13.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 208,37, foi quitada nesta data, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- R. 1.034,88 VRC = R\$ 108,66 - Castro, 24 de setembro de 2007.- O Oficial:- AV-9 - 12.875 - Prot. 83.464 - 21.11.2007 - Por escritura de aditivo de retificação e ratificação da escritura pública de novação de dívida, com manutenção de garantias hipotecárias e inclusão de garantias de fianças, de 20.09.2007, folhas 375 a 380, do Serviço Notarial desta cidade, as partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgante devedor, Sandro Garcia de Napoli; como interveniente hipotecante Stevan Bueno Napoli; como fiadores solidários Sérgio Manoel de Medeiros Gomes e sua mulher Christina Gudrun Litzinger Gomes; e Silvia Regina Bueno Napoli; e como credora a Cooperativa Agropecuária Castrolanda, todos já qualificados; as partes mencionadas, resolveram de comum retificar e ratificar a escritura constante da averbação AV-8 desta matrícula, pelas cláusulas, condições e garantias seguintes:- Cláusula 1ª:- Da Fonte dos Recursos:- O caput da cláusula 5ª - Da Fonte de Recursos, constante da escritura referida, passa a vigorar com a seguinte redação:- Cláusula 5ª - Da Fonte de Recursos:- A presente operação será lastreada com recursos oriundos do Funde de amparo ao Trabalhador - FAT, objeto da Resolução nº 497, de 28.06.2006, do Conselho Deliberativo do Funde de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que reestruturou a linha de crédito especial FAT - GIRO RURAL, captados pela credora perante o Banco Santander Banespa S.A., nos termos do instrumento particular de contrato de abertura de crédito fixo com recursos repassados pelo BNDES programa PROINSA, cédula nº 130655606, firmada em 13.12.2006, no valor de R\$ 1.785.680,45, registrada no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Castro - Pr., protocolada sob nº 29706 e arquivado em microfilme sob nº 25255 em 15.02.2007.- Cláusula 2ª:- Dos Encargos Financeiros e da Forma de Pagamento da Dívida:- Em razão da efetiva captação de recursos pela credora, nos termos da Resolução nº 497, de 28.06.2006, do CODEFAT, referida na cláusula anterior, o caput da Cláusula 3ª - Dos Encargos Financeiros e da Forma de Pagamento da Nova Dívida da escritura constante da averbação AV-8 desta matrícula, passa a vigorar com a seguinte redação:- Cláusula 3ª - dos Encargos Financeiros e da Forma de Pagamento da Nova Dívida:- Por ter sido a referida importância creditada na sua conta movimento nº 780, o devedor confessa devê-la à credora, reconhecendo a nova dívida como certa, líquida e exigível e se compromete a pagá-la em cinco (05) parcelas anuais e sucessivas de R\$ 357.136,09 cada uma delas, acrescida dos encargos financeiros, da TJLP mais juros de 3% ao ano, contratada pela credora com o banco repassados (Banco Santander Banespa S.A.), nos termos do instrumento particular de abertura de crédito fixo com recursos repassados pelo BNDES Programa Proinsa, cédula nº 130655606, firmada em 13.12.2006, no valor de R\$ 1.785.680,45, cuja cédula passa a fazer parte integrante desta escritura, independente de transcrição, vencendo a primeira em 31.05.2007 e a última em 31.05.2011, no caixa da sede administrativa da credora, na praça dos Imigrantes nº 03, na Colônia Castrolanda, neste município.- Cláusula 3ª - Do Vencimento Antecipado:- O parágrafo único da Cláusula 6ª - do Vencimento Antecipado, da escritura constante da averbação AV-8, desta matrícula, passa a ser o parágrafo 1º e a referida cláusula passa a contar com mais os seguintes parágrafos:- Parágrafo 2º:- A credora poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, quando o devedor deixar de apresentar à credora, no prazo por esta indicado, a documentação necessária para a renovação do seu cadastro, bem como quando o devedor ou os coobrigados, forem negativados em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos (CCF), ou tiverem encerrada(s) suas(s) conta(s) corrente(s) em qualquer estabelecimento de crédito, em decorrência de normas emanadas do Banco Central do Brasil.- Parágrafo 3º:- A dívida também poderá ser considerada integralmente vencida, de o devedor inadimplir suas obrigações e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade, decorrente de outros contratos ou empréstimos celebrados com a credora.- Cláusula 4ª - Da Procuração:- A escritura constante da averbação AV-8, desta matrícula, passa a vigorar acrescida da seguinte cláusula:- Cláusula

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

18 - Da Procuração:- O devedor, os intervenientes hipotecantes e os fiadores solidários, pela escritura, constituem-se mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber, uns em nome dos outros, notificação extrajudicial e citação, em caso de eventual ação oriunda deste contrato, podendo ainda receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários, para o normal e regular andamento do processo competente, judicial ou extrajudicial, de modo que feito a um, feito a todos.- Cláusula 5ª - Da Alteração do Prazo e da Forma de Pagamento da 1ª Parcela da Dívida:- Da dívida corrigida monetariamente e remunerada pelos encargos pactuados de R\$ 1.961.494,22, em 30.08.2007, o devedor amortizou uma parte de R\$ 32.089,22, da 1ª parcela de R\$ 392.298,84 da dívida, restando o saldo da referida parcela de R\$ 360.209,63, que, sem o intuito de novar, o devedor se compromete a pagar, acrescido dos encargos contratuais, e a credora aceita receber, da seguinte maneira:= a) R\$ 50.000,00 em 31.01.2008; e b) R\$ 310.209,63 em 31.05.2012.- Cláusula 6ª - Da Retificação:- As partes ratificam todos os demais termos, cláusulas, parágrafos, condições e garantias da escritura constante da averbação AV-8, desta matrícula, os quais permanecem inalterados.- Dou fé.- C. 1.078 VRC=R\$ 113,19.- Castro, 21 de novembro de 2007.- O Oficial:-

AV-10 - 12.875 - Prot. 96.122 - 10.05.2011 - Por autorização do financiador Banco Bradesco S.A., de 15.10.2010, que fica arquivada, foram cancelados os registros R-17, R-18 e R-19 desta matrícula.- Dou fé.- C. 63,00 VRC=R\$ 8,83.- Castro, 10 de maio de 2011.- O Oficial:-

R-30 - 12.875 - Prot. 98.829 - 25.11.2011 - ADQUIRENTE:- Marcia Maria Sleutjes Bosmuller, comerciante, CI-RG nº 5.103.445-7-Pr, CPF nº 882.310.209-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Richard Geraldo Bosmuller, agropecuarista, CI-RG nº 4.529.249-5-Pr, CPF nº 830.351.929-87, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Dr. Jorge Xavier da Silva nº 610, Centro, nesta cidade.- TRANSMITENTES:- Raquel Napoli Caron, do lar, CI-RG nº 1.546.283-Pr, CPF nº 028.739.549-90 e seu marido José Carlos Caron, mecânico, CI-RG nº 792.994-Pr, CPF nº 299.470.229-00, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na rua José Luiz Rissardi nº 220, Bom Retiro, na cidade de Curitiba-Pr.- COMPRA E VENDA - Publico de 07.11.2011, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 263/266, do livro nº 354.- VALOR:- R\$ 500.000,00.- Esta venda refere-se a uma parte ideal do imóvel com a área de 27,10 alqueires paulistas.- O ITBI devido foi quitado conforme DAM 1206/2011, de 23.11.2011, calculado sobre o valor de R\$ 525.300,00.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Foi comprovado junto ao Serviço Notarial referido, o pagamento do ITR referente aos 05 últimos exercícios, com NIRF 0.943.812-2.- Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 784823, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, nesta data.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 817,80, foi quitada em 07.11.2011.- Dou fé.- C. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 25 de novembro de 2011.- O Oficial:-

AV-11 - 12.875 - Prot. 101.205 - 04.07.2012 - De conformidade com a certidão comprobatória do Ofício Distribuidor desta Comarca de 27.04.2012, foi distribuída à Vara Cível e Anexos desta Comarca, uma ação de execução de título extrajudicial em que é requerente Cooperativa Agropecuária Castrolanda - CNPJ 76.108.349/0001-03 e são requeridos Silvia Regina Bueno Napoli - CPF 396.314.279-00, Sergio Manoel de Medeiros Gomes - CPF 092.126.399-68, Sandro Garcia de Napoli - CPF 592.829.089-68 e Christina Gudrum Litzinger Gomes - CPF 532.378.549-72, com o valor da ação de R\$ 1.428.613,32.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 817,80, foi quitada em 28.06.2012, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC = R\$ 182,39.- Castro, 04 de julho de 2012.- O Oficial:-

R-31 - 12.875 - Prot. 102.208 - 18.09.2012 - ADQUIRENTE:- Rose Mari Napoli, brasileira, divorciada, do lar, CI-RG nº 715.022-9-Pr, CPF nº 861.368.289-87, residente e domiciliada na rua Major Otávio Novaes nº 532, nesta cidade.- TRANSMITENTE:- Espólio de Antonio Fioravante de Napoli, que era de nacionalidade brasileira, casado, pecuarista aposentado, CI-RG nº 385.249-Pr, CPF nº 126.839.149-20, residia na rua Major Otávio Novaes nº 588, nesta cidade.- HERANÇA - Formal de partilha de 12.09.2012, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 545/2005 - NU 654-95.2005.8.16.006-4, do arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 13.02.2012, da Juíza de Direito, Drª Luciana Benassi Gomes, transitada em julgado em 12.09.2012.- VALOR:- R\$ 310.106,40, correspondente a uma parte ideal do imóvel com a área de 105,89 hectares.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GR-PR nº 2012.00022216-4, de 30.03.2012.-

SEGUE

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

-7-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.875

LIVRO N.º 2

Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 4468.0757.0E0A.0E1A, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em 14.09.2012, válida até 13.03.2012, com NIRF 0.943.812-2.- Isento do Funrejus de acordo com o n.º 8, letra "b", inciso VII, do artigo 3º da Lei Estadual n.º 12.216/98, alterada pela Lei Estadual n.º 12.604/99.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 18 de setembro de 2012.- O Oficial:-

R-32 - 12.875 - Prot. 102.201 - 18.09.2012 - ADQUIRENTE:- **Danielle Bueno Napoli Mendes**, enfermeira, CI-RG n.º 053.584.014-3- do Serviço de Identificação do Exército, CPF n.º 015.329.739-50, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com Alexandre Carlos Bueno, médico, CI-RG n.º 019.570.613-0 do Serviço de Identificação do Exército, CPF n.º 981.825.017-68, brasileiros, residentes e domiciliados na avenida Abel Cabral n.º 2.098, casa 34, Condomínio Eden Park Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim-BR.- TRANSMITENTE:- Espólio de Antonio Fioravante de Napoli, retro qualificado.- HERANÇA - Formal de partilha de 12.09.2012, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n.º 545/2005 - NU 654-95.2005.8.16.0064, de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 13.02.2012, da Juíza de Direito, Drª Luciana Benassi Gomes, transitada em julgado em 12.09.2012.- VALOR:- R\$ 87.516,80, correspondente a uma parte ideal do imóvel com a área de 26,48 hectares.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GR-PR n.º 2012.00022213-0, de 30.03.2012.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 4468.0757.0E0A.0E1A, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via internet, em 14.09.2012, válida até 13.03.2013, com NIRF 0.943.812-2.- Isento do Funrejus de acordo com o n.º 8, letra "b", inciso VII, do artigo 3º da Lei Estadual n.º 12.216/98, alterada pela Lei Estadual n.º 12.604/99.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 18 de setembro de 2012.- O Oficial:-

R-33 - 12.875 - Prot. 102.202 - 18.09.2012 - ADQUIRENTE:- **Stevan Bueno Napoli**, engenheiro agrônomo, CI-RG n.º 6.189.754-0-Pr, CPF n.º 003.958.339-60, casado pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com Renata Padilha Napoli, do lar, CI-RG n.º 6.321.550-3-Pr, CPF n.º 028.079.539-48, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.- TRANSMITENTE:- Espólio de Antonio Fioravante de Napoli, retro qualificado.- HERANÇA - Formal de partilha de 12.09.2012, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n.º 545/2005 - NU 654-95.2005.8.16.0064, de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 13.02.2012, da Juíza de Direito, Drª Luciana Benassi Gomes, transitada em julgado em 12.09.2012.- VALOR:- R\$ 87.526,80, correspondente a uma parte ideal do imóvel com a área de 26,48 hectares.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GR-PR n.º 2012.00022215-6 de 30.03.2012.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 4468.0757.0E0A.0E1A, emitida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 14.09.2012, válida até 13.03.2013, com NIRF 0.943.812-2.- Isento do Funrejus de acordo com o n.º 8, letra "b", inciso VII, do artigo 3º da Lei Estadual n.º 12.216/98, alterada pela Lei Estadual n.º 12.604/99.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 18 de setembro de 2012.- O Oficial:-

R-34 - 12.875 - Prot. 102.203 - 18.09.2012 - ADQUIRENTE:- **Thaysa Bueno Napoli Carvalho**, enfermeira instrumentadora, CI-RG n.º 6.506.535-5-Pr, CPF n.º 005.007.749-17, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, com Emerson Carvalho, autônomo, CI-RG n.º 6.087.185-0-Pr, CPF n.º 023.918.199-94, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Rui Barbosa n.º 141, Vila Rio Branco, nesta cidade.- TRANSMITENTE:- Espólio de Antonio Fioravante de Napoli, retro qualificado.- HERANÇA - Formal de partilha de 12.09.2012, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n.º 545/2005 - NU 654-95.2005.8.16.0064 de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 13.02.2012, da Juíza de Direito, Drª Luciana Benassi Gomes, transitada em julgado

SEGUIE NO VERSO

em 12.09.2012.- **CONTINUAÇÃO** VALOR:- R\$ 87.526,80, correspondente a uma parte ideal do imóvel com a área de 26,48 hectares.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GR-PR nº 2012.00022217-2, de 30.03.2012.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 4468.0757.0E0A.0E1A, emitida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 14.09.2012, válida até 13.03.2013, com NIREF 0.943.812-2.- Isento do Funrejus de acordo com o nº 8, letra "b", inciso VII, do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98, alterada pela Lei Estadual nº 12.604/99.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 18 de setembro de 2012.- O Oficial:-

R-35 - 12.875 - Prot. 102.204- 18.09.2012 - **ADQUIRENTE:- Raquel Napoli Caron**, autônoma, CI-RG nº 1.546.283-Pr, CPF nº 028.739.549-90, casada pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com José Carlos Caron, mecânico, CI-RG nº 792.994-Pr, CPF nº 299.470.290-00, brasileiros, residentes e domiciliados na rua José Luiz Rissardi nº 220, na cidade de Curitiba-Pr.- **TRANSMITENTE:-** Espólio de Antonio Fioravante de Napoli, retro qualificado.- **HERANÇA -** Formal de partilha de 12.09.2012, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 454/2005 - NU 654-95.2005.8.16.0064, de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 13.02.2012, da Juíza de Direito Drª Luciana Benassi Gomes, transitada em julgado em 12.09.2012.- **VALOR:-** R\$ 350.106,40, correspondente a uma parte ideal do imóvel com a área de 105,89 hectares.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GR-PR nº 2012.00022210-5, de 30.03.2012.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 4468.0757.0E0A.0E1A, emitida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 14.09.2012, válida até 13.03.2013, com NIREF 0.943.812-2.- Isento do Funrejus de acordo com o nº 8, letra "b" inciso VII, do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98, alterada pela Lei Estadual nº 12.604/99.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 18 de setembro de 2012.- O Oficial:-

R-36 - 12.875 - Prot. 103.210 - 26.11.2012 - **ADQUIRENTE:- Marcia Maria Sleutjes Bossmüller**, comerciante, CI-RG nº 5.103.445-7-Pr, CPF nº 882.310.209-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Richard Geraldo Bossmüller, agropecuarista, CI-RG nº 4.529.249-5-Pr, CPF nº 830.351.929-87, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Dr. Jorge Xavier da Silva nº 610, Centro, nesta cidade.- **TRANSMITENTES:-** Rose Mari Napoli, brasileira, divorciada, sem qualquer vínculo que constitua união estável, do lar, CI-RG nº 715.022-9-Pr, CPF nº 861.368.289-87, residente e domiciliada na rua Major Otávio Novaes nº 532, nesta cidade; Danielle Bueno Napoli Mendes, instrumentadora cirúrgica, CI-RG nº 053584024-3 do Ministério da Defesa, CPF nº 015.329.739-50 e seu marido Alexandre Carlos Mendes, médico, CI-RG nº 019570613-0 do Ministério da Defesa, CPF nº 981.825.017-68, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na avenida Abel Cabral nº 2.098, casa 34, Condomínio Eden Park, Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim-RN; Stevan Bueno Napoli, engenheiro agrônomo, CI-RG nº 6.183.754-0-Pr, CPF nº 003.958.239-60, casado pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.151/77, com Renata Padilha Napoli, advogada, CI-RG nº 6.321.550-3-Pr, CPF nº 028.079.539-48, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Rui Barbosa nº 141, Vila Rio Branco, nesta cidade; Thaysa Bueno Napoli Carvalho, auxiliar de escritório, CI-RG nº 6.506.535-5-Pr, CPF nº 005.000.749-47 e seu marido Emerson Carvalho, comerciante, CI-RG nº 6.087.185-0-Pr, CPF nº 023.918.199-84, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Rui Barbosa nº 141, Vila Rio Branco, nesta cidade; e, Raquel Napoli Caron, do lar, CI-RG nº 1.546.283-Pr, CPF nº 028.739.549-90 e seu marido José Carlos Caron, mecânico, CI-RG nº 792.994-Pr, CPF nº 299.470.229-00, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na rua José Luiz Rissardi nº 220, Bom Retiro, na cidade de Curitiba-Pr.- **COMPRA E VENDA -** Público de 21.09.2012, do Serviço Notarial desta cidade, folhas 305/312, do livro nº 366.- **VALOR:-** R\$ 2.000.000,00.- **Esta compra e venda refere-se a uma parte ideal do imóvel, com a área de 291,22 hectares, transmitida na seguinte proporção:-** Rose Mari Napoli, uma parte ideal de 105,90 hectares; Danielle Bueno Napoli Mendes e seu marido Alexandre Carlos Mendes, uma parte ideal de 26,48 hectares; Stevan Bueno Napoli, casado pelo regime de separação de bens com Renata Padilha Napoli, uma parte ideal 26,48 hectares; Thaysa Bueno Napoli Carvalho e seu marido Emerson Carvalho, uma parte ideal de 26,48 hectares; e Raquel Napoli Caron e seu marido José Carlos

SEGUIE



REGISTRO GERAL

FICHA

-8-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.875

LIVRO N.º 2

Carop, uma parte ideal de 105,99 hectares.- O ITBI devido foi quitado conforme DAM 873/2012, de 04.10.2012, calculado sobre o valor de R\$ 6.057.000,00.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 4468,0757.OE0A.OE1A, emitida via internet, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 14.09.2012, válida até 13.03.2013, com NIRF 0943.812-2.- Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 884280, emitida via internet pelo Instituto Ambiental do Paraná em 19.11.2012, válida até 06.12.2012.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 817,80, foi quitada em 21.09.2012.- Emitida a DOI.- Dou fé. R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 26 de novembro de 2012.- O Oficial:-

R-37 - 12.875 - Prot. 106.269 - 07.08.2013 - ADQUIRENTE:- Sandro Garcia de Napoli, brasileiro, solteiro, agricultor, CI-RG nº 4.237.531-4-Pr, CPF nº 592.829.089-68, residente e domiciliado na rua Padre Piva nº 222, Jardim das Nações, nesta cidade.- TRANSMITENTE:- Espólio de Antonio Fioravante de Napoli, que era de nacionalidade brasileira, casado, pecuarista aposentado, CI-RG nº 385.249-Pr, CPF nº 126.839.149-20, residente na rua Major Otávio Novaes nº 588, nesta cidade.- HERANÇA - Formal de partilha de 25.01.2013 expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 000654-95.2004.8.16.0064 (número de ordem 545/2005), dos bens deixados por falecimento de Antonio Fioravante de Napoli, homologado por sentença de 13.02.2012, da Juíza de Direito Drª Luciana Benassi Gomes, transitada em julgado em 12.09.2012.- VALOR:- R\$ 87.526,80. Fica pertencendo ao adquirente Sandro Garcia Napoli, uma parte ideal do imóvel com a área de 26,48 hectares.- O ITCMD devido foi quitado conforme guia GRPR nº 2012.00022211-3, de 30.03.2012.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel 706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, com código de controle 6DF5.EE8A.D449.5DE6, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nesta data, com NIRF 0.943.812-2.- Isento do Funrejus de acordo com o nº 8, letra "b", inciso VII, do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98, alterada pela Lei Estadual nº 12.604/99.- Emitida a DOI.- Dou fé. R. 4.312,00 VRC = R\$ 607,99.- Castro, 07 de agosto de 2013.- O Oficial:-

R-38 - 12.875 - Prot. 106.269 - 07.08.2013 - Do formal de partilha referido no registro R-13, desta matrícula, consta o auto de penhora no rosto dos autos seguinte:- "Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Castro - Estado do Paraná.- AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.- Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, Eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, em cumprimento ao mandado expedido nos autos sob nº 0001922-36.2012.8.16.0064, número de ordem 323/2012, promovido por COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA contra SANDRO GARCIA NAPOLI, SERGIO MANOEL MEDEIROS GOMES, CRISTINA G. LITZINGER GOMES e SILVIA REGINA BUENO NAPOLI, e sendo aí, com observância das cautelas e prescrições legais, me dirigi ao Cartório da Única Vara Cível desta Comarca, e sendo aí apresentei o mandado, devidamente despacho pela MM. Juíza desta Vara, então a Sra. Escrivã, apresentou-me os autos de INVENTÁRIO, sob nº 545/2005, dos bens deixados em face do falecimento de ANTONIO FIORAVANTE NAPOLI, a qual lavrei o presente auto de penhora para a garantia da presente execução, nos direitos hereditários só do senhor SANDRO GARCIA NAPOLI, para a garantia da presente execução.- Efetivada a penhora, intimei a senhora LEONILDA BRIGINA WESTPHAL, Escrivã da Vara Cível para fazer as anotações de praxe.- Do que para constar lavrei o presente auto, que lido e achado vai por nos devidamente assinado.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, 20 DE AGOSTO DE 2012.- (a) José Carlos Stábile (JOSÉ CARLOS STABILE - OFICIAL DE JUSTIÇA).- (a) Leonilda Brigina Westphal (LEONILDA BRIGINA WESTPHAL - ESCRIVÃ DO CÍVEL).- Dou fé.- C.1.893,60 VRC = R\$ 182,40.- Castro, 07 de agosto de 2013.- O Oficial:-

R-39 - 12.875 - Prot. 109.045 - 26.02.2014 - ADQUIRENTE:- Márcia Maria Sleutjes Bosmuller, comerciante, CI-RG nº 5.103.445-7-Pr, CPF nº 882.310.209-00, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Richard Geraldo Bosmuller, agropecuarista, CI-RG nº 4.529.249-5-Pr, CPF nº 830.351.929-87, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Dr. Jorge Xavier da Silva nº 510, Centro, nesta cidade.- TRANSMITENTE:- Sandro Garcia Napoli, solteiro, maior, agropecuarista, CI-RG nº 4.237.531-4-Pr, CPF nº 592.829.089-68, com a anuência de sua convivente Juliana Duarte, divorciada, do lar, CI-RG nº 12.596.138-0-Pr, CPF nº 062.266.179-50, brasileiros, residentes e domiciliados na

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

rua Padre Piva nº 222. Jardim das Nações, nesta cidade.- COMPRA E VENDA -
Escritura pública de 05.02.2014, do Serviço Notarial desta cidade, folhas
207/210, do livro de notas nº 385.- VALOR:- R\$ 519.000,00.- **Esta compra e venda
refere-se a uma parte ideal do imóvel com a área de 26,48 hectares, adquirida
pelo registro R-37.-** O ITBI foi quitado conforme DAM 94/2014, de 24.02.2014,
calculado sobre o valor de R\$ 519.000,00.- Certificado de Cadastro de Imóvel
Rural - CCIR - 2006/2007/2008/2009 quitado, com código do imóvel
706.019.024.333-6.- Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a
Propriedade Territorial Rural, com código de controle 7DOC.E231.D8DC.EC56,
emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 31.01.2014, válida até
30.07.2014, com NIRF 0.943.812-3.- Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº
1007796, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná em 30.01.2014, válida até
28.02.2014.- As demais certidões negativas foram apresentadas ao Serviço
Notarial.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 1.038,00, foi quitada em
04.02.2014.- Emitida a DOI.- Dou fé.- R. 4.319,00 VRC - R\$ 676,98.- Castro, 26 de
fevereiro de 2014.- O Oficial:-
AV-39 - 12.875 - Prot. 109.058 - 26.02.2014 - De conformidade com a certidão
comprobatória do Ofício Distribuidor desta Comarca de 18.12.2013, foi distribuída
à Vara Cível e Anexos desta Comarca, uma ação de execução de sentença em que é
requerente Comercio de Derivados de Petróleo São José Ltda - CNPJ
77.116.770/0004-71 e é requerido Sandro Garcia de Napoli - CPF 592.829.089-68,
com o valor da ação de R\$ 147.080,35.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$
294,16, foi quitada em 20.12.2013, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C.
1.293,60 VRC - R\$ 203,09.- Castro, 26 de fevereiro de 2.014.- Escrevente:-
AV-40 - 12.875 - Prot. 114.461 - 25.05.2015 - De conformidade com a Certidão
Comprobatória de 17.12.2014, do Ofício Distribuidor desta Comarca, aqui arquivada
juntamente com o requerimento respectivo, foi distribuída à Vara Cível e Anexos
desta Comarca, a Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto
Principal 9607 - Contratos Bancários NUU0002757-2912.8.16.0064, em que é
Requerente Banco de Lage Landen Brasil S/A, CNPJ 05.040.481/000-82 e Requerido
Stevan Bueno Napoli, tendo com valor da causa - R\$ 195.789-72.- A taxa devida ao
Funrejus no valor de R\$ 394,58, foi quitada em 22.05.2015, conforme guia aqui
arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 = R\$ 216,03.- Castro, 25 de maio de 2015.- O
Oficial:-
R-41 - 12.875 - Prot. 117.043 - 16.12.2015 - EXEQUENTE:- Comércio de Derivados de
Petróleo São José Ltda., já qualificado.- EXECUTADO:- Sandro Garcia de Napoli, já
qualificado.- PENHORA - Certidão expedida em 26.11.2015, pelo Juízo de Direito da
ara Cível desta comarca, extraída dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº
0005959-79.2013.8.16.0064, em que é exequente Comércio de Derivados de Petróleo
São José Ltda. e executado Sandro Garcia de Napoli.- VALOR DA CAUSA:-
147.080,35.- **O executado Sandro Garcia de Napoli, é proprietário de uma parte do
imóvel desta matrícula, com a área de 523.200,00 metros quadrados, adquirida
pelos registros R-3 e R-13.-** A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 294,16, foi
quitada em 02.12.2015, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C.1.293,60VRC=R\$
216,03.- Castro, 16 de dezembro de 2.015.- Escrevente:-
R-42 - 12.875 - Prot. 118.261 - 29.04.2016 - EXEQUENTE:- Banco Rabobank
International S.A., CNPJ nº 01.023.570/0001-60, já qualificado.- EXECUTADO:-
Stevan Bueno Napoli, já qualificado.- PENHORA - Certidão expedida em 26.06.2015,
pelo Juízo de Direito da ara Cível desta comarca, extraída dos autos de Execução
de Título Extrajudicial nº 647/2012 - NU - 3076.2012.8.16.0064, em que é
exequente Banco Rabobank International S.A., e executado Stevan Bueno de Napoli.-
VALOR DA CAUSA:- R\$ 74.278,56.- O executado Stevan Bueno de Napoli, é
proprietário de uma parte do imóvel desta matrícula, com a área de 72,88
hectares, adquirida pelos registros R-12 e R-33, ficando neste ato constituído
depositário do bem penhorado.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 148,56,
foi quitada nesta data, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C.
1.293,60VRC=R\$ 235,43.- Castro, 29 de abril de 2.016.- Escrevente:-
R-43 - 12.875 - Prot. 123.296 - 10.07.2017 - EXEQUENTE:- Banco CNH Industrial
Capital S/A., CNPJ nº 02.992.446/0001-75.- EXECUTADOS:- Juarez da Silva Napoli,
CPF/MF nº 441.248.489-00 e Stevan Bueno Napoli, CPF/MF nº 003.958.239-60.-
PENHORA - Termo de penhora expedido em 13.02.2017, pelo Juízo de Direito da Vara
Cível desta comarca, extraída dos autos de Ação de Execução de Título
Extrajudicial sob nº 00001723-89.2010.8.16.0064 (Projudi), em que é exequente
Banco CNH Industrial Capital S/A. e executados Juarez da Silva Napoli e Stevan
Bueno Napoli.- VALOR DA CAUSA:- R\$ 97.766,15.- A presente penhora refere-se a
parte ideal pertencente ao executado Stevan Bueno Napoli, do imóvel desta
matrícula.- Ficam neste ato constituídos depositários dos bens penhorados os

SEGUE

executados Juarez da Silva Napoli e Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 194,00, foi quitada em 16.06.2017, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60=R\$ 239,43.- ISS - R\$ 7,06.- Castro, 10 de julho de 2.017.- Escrevente: *[assinatura]*
R-44 - 12.875 - Prot. 126.592 - 02.05.2018 - EXEQUENTE:- Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.- EXECUTADOS:- Stevan Bueno de Napoli, CPF nº 003.958.239-60.- PENHORA - Certidão de termo de penhora de 06.07.2017, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0003329-55.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A contra Stevan Bueno de Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 86.883,75.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel de 74,88 hectares pertencente ao executado. Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno de Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 173,77, foi quitada em 12.03.2018, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 249,66.- ISS - R\$ 7,48.- Castro, 02 de maio de 2.018.- Escrevente: *[assinatura]*
R-45 - 12.875 - Prot. 131.942 - 19.08.2019 - EXEQUENTE:- Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.- EXECUTADOS:- Thaysa Bueno Napoli, CPF nº 005.000.749-17 e Stevan Bueno Napoli, CPF nº 003.958.239-60.- PENHORA - Termo de penhora de 04.07.2019, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0003410-04.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A contra Thaysa Bueno Napoli e Stevan Bueno Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 187.265,68.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel pertencente aos executados. Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 374,53, foi quitada em 17.07.2019, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 249,66.- ISS - R\$ 7,48.- FADEP - R\$ 12,48.- Castro, 19 de agosto de 2.019.- Escrevente: *[assinatura]*
R-46 - 12.875 - Prot. 131.943 - 19.08.2019 - EXEQUENTE:- Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.- EXECUTADOS:- Thaysa Bueno Napoli, CPF nº 005.000.749-17 e Stevan Bueno Napoli, CPF nº 003.958.239-60.- PENHORA - Termo de penhora de 16.07.2019, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0003054-09.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A contra Thaysa Bueno Napoli e Stevan Bueno Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 84.069,76.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel pertencente ao executado Stevan Bueno Napoli.- Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 168,14, foi quitada em 25.07.2019, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 249,66.- ISS - R\$ 7,48.- FADEP - R\$ 12,48.- Castro, 19 de agosto de 2.019.- Escrevente: *[assinatura]*
R-47 - 12.875 - Prot. 131.945 - 19.08.2019 - EXEQUENTE:- Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.- EXECUTADOS:- Thaysa Bueno Napoli, CPF nº 005.000.749-17, Stevan Bueno Napoli, CPF nº 003.958.239-60 e Sandro Garcia de Napoli, CPF nº 592.829.089-68.- PENHORA - Termo de penhora de 16.07.2019, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0003402-27.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A contra Thaysa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli e Sandro Garcia de Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 51.794,58.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel pertencente aos executados. Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 103,59, foi quitada em 07.08.2019, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 249,66.- ISS - R\$ 7,48.- FADEP - R\$ 12,48.- Castro, 19 de agosto de 2.019.- Escrevente: *[assinatura]*
R-48 - 12.875 - Prot. 133.175 - 21.11.2019 - EXEQUENTE:- Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.- EXECUTADOS:- Thaysa Bueno Napoli, CPF nº 005.000.749-17, Stevan Bueno Napoli, CPF nº 003.958.239-60 e Sandro Garcia de Napoli, CPF nº 592.829.089-68.- PENHORA - Termo de penhora de 15.10.2019, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0002449-92.2012.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A contra Thaysa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli e Sandro Garcia de Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 69.725,38.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel pertencente aos executados Stevan Bueno Napoli e Sandro Garcia de Napoli.- Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 139,45, foi quitada em 08.11.2019, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO
VRC=R\$ 249,66.- ISS - R\$ 7,48.- FADEP - R\$ 12,48.- Castro, 21 de novembro de 2.019.- Escrevente:- *[Assinatura]*

AV-49 - 12.875 - Prot. 133.759 - 10.01.2020 - Em cumprimento ao mandado de 13.12.2019, da Vara Cível deste Comarca, extraído dos autos nº 0001723-89.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco CNH Industrial Capital S/A e executados Juarez da Silva Napoli e Stevan Bueno Napoli, procede-se o levantamento do registro R-43 desta matrícula.- Dou fé.- C. 646,80 VRC=R\$ 124,83.- ISS - R\$ 3,74.- FADEP - R\$ 6,24.- Castro, 24 de janeiro de 2.020.- Escrevente:- *[Assinatura]*

R-50 - 12.875 - Prot. 135.473 - 07.07.2020 - EXEQUENTE:- Banco Bradesco S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12.- EXECUTADOS:- Thaysa Bueno Napoli, CPF nº 005.000.749-17, Stevan Bueno de Napoli, CPF nº 003.958.239-60 e Sandro Garcia de Napoli, CPF nº 592.829.089-68.- PENHORA - Termo de penhora de 08.04.2019, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0003403-12.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S/A contra Thaysa Bueno Napoli, Stevan Bueno de Napoli e Sandro Garcia de Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 86.883,75.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel pertencente ao executado Stevan Bueno Napoli.- Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 173,77, foi quitada em 08.07.2020, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 249,66.- ISS - R\$ 7,48.- FADEP - R\$ 12,48.- Castro, 14 de julho de 2.020.- Escrevente:- *[Assinatura]*

AV-51 - 12.875 - Prot. 138.840 - 08/03/2021 - Em cumprimento ao termo de levantamento de penhora de 01.01.2021, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 3329-55.2010.8.16.0064, movida por Banco Bradesco S/A contra Stevan Bueno de Napoli, procede-se o levantamento da penhora constante no registro R-44 desta matrícula.- Dou fé.- C. 646,80 VRC=R\$ 140,36.- ISS - R\$ 4,21.- FADEP - R\$ 7,02.- Castro, 08 de Março de 2021.- SELO DIGITAL Nº 0182415AVAA00000001692187.- Oficial Designado:- *[Assinatura]*

AV-52 - 12.875 - Prot. 138.842 - 08/03/2021 - Em cumprimento ao mandado de 23.12.2020, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 00034-10.04.2010.8.16.0064, movida por Banco Bradesco S/A contra Stevan Bueno de Napoli e Thaysa Bueno de Napoli, procede-se o levantamento da penhora constante no registro R-45 desta matrícula.- Dou fé.- C. 646,80 VRC=R\$ 140,36.- ISS - R\$ 4,21.- FADEP - R\$ 7,02.- Castro, 08 de Março de 2021.- SELO DIGITAL Nº 0182415AVAA000000017021P.- Oficial Designado:- *[Assinatura]*

R-53 - 12.875 - Prot. 139.600 - 28/04/2021 - EXEQUENTE:- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0080-14.- EXECUTADO:- Sandro Garcia de Napoli, CPF nº 592.829.089-68.- PENHORA - Despacho/deliberação de 12.02.2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Comarca de Ponta Grossa-Pr, extraído dos autos nº 5006749-35.2011.4.04.7009/PR de Cumprimento de Sentença, movida por Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa contra Sandro Garcia de Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 145.628,43.- A presente penhora refere-se a parte ideal de 48,4 hectares e a parte legal de 26,48 hectares do imóvel.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 291,26, foi quitada em 29.04.2021, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 280,71.- ISS - R\$ 8,42.- FADEP - R\$ 14,04.- Castro, 06 de Maio de 2021.- SELO DIGITAL Nº 0182415CVAA0000000115521C.- Oficial Designado:- *[Assinatura]*

AV-54 - 12.875 - Prot. 142.582 - 16/11/2021 - Em cumprimento ao termo de levantamento de penhora de 02.08.2021, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 2449-
SEGUE

REGISTRO GERAL

FICHA

-10-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.875

LIVRO N.º 2

92.2012.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S.A. contra Stevan Bueno de Napoli, Sandro Garcia Napoli e Thaisa Bueno Napoli Carvalho, procede-se o levantamento da penhora constante no registro R-48 desta matrícula.- Dou fé.- C. 646,80 VRC=R\$ 140,36.- ISS - R\$ 4,21.- FADEP - R\$ 7,02.- Castro, 16 de Novembro de 2021.- SELO DIGITAL N.º GPZrr.ejsyt.- Oficial Designado:-

AV-55 - 12.875 - Prot. 143.727 - 18/02/2022 - De conformidade com a certidão comprobatória da Décima Segunda Vara Secretaria, Foro Central - Comarca de Curitiba-Pr, de 07.12.2021, tramitam neste juízo Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0009826-34.2020.8.16.0194 promovida por Fábio Kenji Shiokawa, CPF n.º 817.774.429-15 em face de Sandro Garcia Napoli, CPF n.º 592.829.089-68, com o valor da ação de R\$ 112.999,02.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 226,00, foi quitada em 18.02.2022, conforme guia arquivada.- Dou fé.- C. 378,00 VRC=R\$ 92,99.- ISS R\$2,79.- FADEP - R\$ 4,63.- Castro, 22 de Fevereiro de 2.022.- SELO DIGITAL N.º F241V.CT427 pg88N-TNnpH.J4M00.- Oficial Designado:-

R-56 - 12.875 - Prot. 142.860 - 07/03/2022 - EXEQUENTE:- Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda, CNPJ/MF sob n.º 76.108.349/0001-03.- EXECUTADOS:- Sandro Garcia de Napoli, CPF n.º 592.829.089-68; Sergio Manoel de Medeiros Gomes, CPF n.º 092.126.399-68; Christina Gudrun Litzinger Gomes, CPF n.º 532.378.459-72; Silvia Regina Bueno Napoli, CPF n.º 396.314.279-00; e Stevan Bueno Napoli, CPF n.º 003.958.239-60.- PENHORA - Termo de penhora de 16.11.2021, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n.º 0002027-20.2012.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda contra Sandro Garcia de Napoli, Sergio Manoel de Medeiros Gomes, Christina Gudrun Litzinger Gomes, Silvia Regina Bueno Napoli e Stevan Bueno Napoli.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 4.946.464,67.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel de 2.211.671,00 metros quadrados pertencente ao executado Stevan Bueno Napoli.- Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Stevan Bueno Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 6.698,88 foi quitada em 24.02.2022, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé.- C. 1.293,60 VRC=R\$ 318,23.- ISS R\$9,55.- FADEP - R\$ 15,91.- Castro, 07 de Março de 2.022.- SELO DIGITAL N.º F241V.ZOqPN.PCca2-T8kpJ.4zeVb.- Oficial Designado:-

AV-57 - 12.875 - Prot. 144.861 - 25/05/2022 - Em cumprimento ao mandado de levantamento de penhora de 07.04.2022, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos n.º 0003054-09.2010.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Bradesco S.A contra Stevan Bueno de Napoli, Thaisa Bueno Napoli e Sandro Garcia de Napoli, procede-se o levantamento da penhora constante no registro R-46 desta matrícula.- Dou fé.- C. 646,80 VRC=R\$ 159,11.- ISS R\$ 4,77.- FADEP - R\$ 7,96.- Castro, 25 de maio de 2.022.- SELO DIGITAL N.º

SEGUE NO VERSO

CNM 086975.2.0012875-28

12.875

MATRÍCULA N.º

CONTINUAÇÃO
F241V.heqPp.CJH8T-fmdzY/J4ztk.-

Oficial

Designado:-

R-58 - 12.875 - Prot. 146.234 - 12/09/2022 - EXEQUENTE:- Banco Sistema S/A, CNPJ/MF sob nº 76.543.115/0001-94.- EXECUTADOS:- Sandro Garcia de Napoli, CPF nº 592.829.089-68, Silvia Regina Bueno de Napoli, CPF nº 396.314.279-00, Stevan Bueno Napoli, CPF nº 003.958.239-60, Thaysa Bueno Napoli, CPF nº 005.000.749-17, Danielle Bueno de Napoli Mendes, CPF nº 015.329.739-50.- PENHORA - Termo de penhora de 17.10.2019, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0000900-57.2006.8.16.0064 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Banco Sistema S/A contra Sandro Garcia de Napoli, Silvia Regina Bueno de Napoli, Stevan Bueno Napoli, Thaysa Bueno Napoli, Danielle Bueno de Napoli Mendes.- VALOR DA EXECUÇÃO:- R\$ 132.071,80.- A presente penhora refere-se a parte ideal do imóvel pertencente aos executados.- Fica neste ato constituído depositário do bem penhorado o executado Sandro Garcia Napoli.- A taxa devida ao Funrejus no valor de R\$ 264,14 foi quitada em 14.09.2022, conforme guia aqui arquivada.- Dou fé. - S. 1.293,60 VRC=R\$ 318,23.- ISS - R\$ ISS R\$9,55.- FADEP - R\$ 15,91. Castro, 13 de Outubro de 2.022.- (SELO DIGITAL Nº F241V.X0cPT.zRGa2-4PbbY.GPe2Y.- Oficial Designado:-

AV.71/12.875 - Prot. nº. 157.243 de 08/07/2024 - RETIFICAÇÃO: Nos termos dos artigos nºs. 212 e 213, para adequação ao contido nos artigos nºs 176 e 232, todos da Lei nº. 6.015/73, e ainda, para cumprimento do constante do inciso I, paragrafo 3º, do artigo nº. 486 do CNFE, procede-se a esta averbação para fazer constar que a partir deste ato o lançamento dos registros e averbações constantes desta matrícula seguem a ordem cronológica e sequencial correta, ficando inalterados os demais termos e informações. Custas: Isento (art. 3º, IV, da Lei nº. 10.169/2000). Selo digital: SFRIL. 4JYmP.C54Gm-LV7J3.F241q. Castro, 30 de julho de 2024. Dou fé. (a) Edjalme Guilgen Júnior - Oficial. DK.

R.72/12.875 - Prot. nº. 157.243 de 08/07/2024 - PENHORA: Conforme Termo de Penhora, datado de 19/12/2017, expedido pelo MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro/PR, Dr. Norton Thomé Zardo, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença nº. 0001588-09.2012.8.16.0064, em que é **exequente EDISON JOSÉ IUCKSCH**, inscrito no CPF/MF nº. 577.726.579-00 e **executado SANDRO GARCIA DE NAPOLI**, já qualificado, procede-se a este registro para fazer constar a **PENHORA sobre a parte ideal de 523.200,00 m²** do imóvel desta matrícula, adquirido pelo executado nos termos dos registros nºs. 03 e 13, em favor do exequente. Depositário: O executado. Valor da causa: R\$27.592,03 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e três centavos). FUNREJUS nº. 63192309-1, valor de R\$55,18, quitado em 23/07/2024. Custas: R\$198,19 (715,50 VRC). Selo: R\$8,00. ISS: R\$5,94. FUNDEP: R\$9,90. Selo digital: SFRIL2.x5cev.sd4XE-2A8Jf.F241q. Castro, 30 de julho de 2024. Dou fé. (a) Edjalme Guilgen Júnior - Oficial. DK.

SEQUE